



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 45/2020,**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

*Suspensão de efeitos de dispositivos da Resolução CS 2/2014 e autorização para início da eleição dos representantes do Conselho Superior em 2020.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2020,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Suspender, para fins do Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes a ser realizado em 2020, os efeitos dos seguintes dispositivos da Resolução CS nº 2/2014 de 21 de fevereiro de 2014, a fim de possibilitar a realização por meio do sistema Sig-eleições:

I. A obrigatoriedade de assinatura no ato de inscrição no Art. 10:

Art. 10 Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

II. A obrigatoriedade de alunos matriculados em cursos presenciais no Art. 13:

Art. 13. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

III. A obrigatoriedade de votação em cédulas de papel do Art. 14:

Art. 14. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO, a ser impresso em cada campus.

IV. A obrigatoriedade de sessão única do Art. 20, visto que haverá uma webconferência e depois, caso necessário, votação pelo Sig-eleições:

Art. 20. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso VIII, § 2º) pelo período de 2 anos.

V. Possibilitar a participação de um moderador de webconferência que é proibido pelo inciso I, artigo 24:

Art. 24 Inciso I. Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.

**Art. 2º** Autorizar o início do Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, por meio do Sig-Eleições, conforme cronograma e regulamento anexos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**Jadir José Pela**

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior